ECO SECURITIZADORA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ Nº 10.753.164/0001-43
NIRE: 35.300.367.308

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA UBY AGROQUÍMICA S.A.

Nos termos do artigo 26 e do artigo 29 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como das Cláusulas 11.7 e 16.8 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*" ("Termo de Securitização"), ficam convocados os senhores(as) titulares de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A. ("Titulares de CRA", "CRA Vigentes", "Emissão", "Emissora" ou "Securitizadora", e "Devedora", respectivamente), a se reunirem em assembleia especial de Titulares de CRA ("Assembleia Especial") a ser realizada, de forma exclusivamente digital, em primeira convocação, em 16 de dezembro de 2026, às 15 horas, por meio da plataforma *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), através do acesso pelo link: https://assembleia.ten.com.br/937615173 , para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) (a) liberação integral da garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas ("Liberação CF"), sem que tal liberação enseje Vencimento Antecipado das CPR-F e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; e (b) constituição, após a Liberação CF e, no mesmo ato, de nova cessão fiduciária sobre os mesmos direitos creditórios, em garantia das obrigações a serem assumidas pela Devedora no âmbito dos Novos CRA (conforme definido abaixo) ("Nova CF"), sendo certo que a Liberação CF e

o início da eficácia da Nova CF ocorrerão em ato único e sucessivo, exclusivamente na data da primeira integralização dos Novos CRA, mediante aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e/ou celebração de novo instrumento, com os respectivos registros nos Cartórios de RTD competentes, permanecendo a Cessão Fiduciária vinculada aos CRA Vigentes até tal data;

(ii) sem prejuízo do *waiver* concedido na assembleia especial de Titulares de CRA realizada em 14 de outubro de 2026, alteração do valor do Fundo de Reserva, que deixará de ser equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA e passará a corresponder a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou 1% (um por cento) do saldo devedor dos CRA, o que for menor, permanecendo inalteradas as regras de recomposição referentes ao Fundo de Reserva, sendo vedada a liberação à Devedora de recursos do Fundo de Reserva anteriormente à primeira integralização dos Novos CRA;

(iii) alteração das condições dos CRA Vigentes da 1ª Série e da CPR-F Pré para: (a) alterar a Data de Vencimento dos CRA Vigentes da 1ª Série e da CPR-F Pré, para que passem a vencer em 31 de dezembro de 2036 ("Nova Data de Vencimento"); (b) alterar o cronograma de pagamentos da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, bem como da Remuneração dos CRA Vigentes da 1ª Série e da CPR-F Pré, para que passem a ser devidas em parcela única, a ser paga na Nova Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I; e (c) alterar a Remuneração dos CRA Vigentes da 1ª Série e da CPR-F Pré, para que passe a corresponder a 100% (cento por cento) da Taxa DI, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série (inclusive) até a Nova Data de Vencimento (exclusive), conforme forma de cálculo constante do Anexo I. Consequentemente, a CPR-F Pré passará a ser identificada como "CPR-F 1";

(iv) alteração das condições dos CRA Vigentes da 3ª Série e da CPR-F CDI 2 para: (a) alterar a Data de Vencimento dos CRA Vigentes da 3ª Série e da CPR-F CDI 2, para que passem a vencer na Nova Data de Vencimento; (b) alterar o cronograma de pagamentos da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, bem como da Remuneração dos CRA Vigentes da 3ª Série e da CPR-F CDI 2, para que passem a ser devidas em parcela única, a ser paga na Nova Data de

Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I; e (c) alterar a Remuneração dos CRA Vigentes da 3ª Série e da CPR-F CDI 2, para que passe a corresponder a 100% (cento por cento) da Taxa DI, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série (inclusive) até a Nova Data de Vencimento (exclusive), conforme forma de cálculo constante do Anexo I. Consequentemente, a CPR-F CDI 2 passará a ser identificada como "CPR-F 3";

(v) constituição de alienação fiduciária sobre o imóvel de titularidade da Devedora registrado sob a matrícula nº 46.250 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais ("Planta Ubyfol"), para garantir o pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que lastrearão os Novos CRA, sem que esse ato enseje vencimento antecipado das CPR-F em razão da restrição prevista no item "(xiv)" da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, relativa à alienação e/ou transferência de ativos imobilizados da Devedora em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu ativo imobilizado, sendo certo que, conforme descrito no Material Complementar, os Novos CRA contarão, ainda, com alienação fiduciária sobre: (a) o imóvel registrado sob a matrícula nº 46.251 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais ("Planta Vitales"); e (b) do imóvel registrado sob a matrícula nº 17.811 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais ("Planta Triun" e, em conjunto com a alienação fiduciária da Planta Ubyfol, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, por recair sobre bens de terceiros, não estão sujeitas à deliberação dos Titulares de CRA, e cuja prenotação perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes constitui condição precedente à primeira integralização dos Novos CRA;

(vi) alteração dos termos e condições das CPR-F, dos CRA Vigentes, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, a fim de viabilizar o resgate antecipado, total ou parcial, dos CRA Vigentes, o qual deverá ocorrer por meio da realização, pela Devedora, de oferta de liquidação antecipada das CPR-F ("Liquidação Antecipada CPR-F"), observados os procedimentos previstos neste item, inclusive a extinção por confusão na hipótese da alínea (c) abaixo, de modo a prever: (a) a faculdade de a Devedora propor, exclusivamente após o encerramento da oferta dos Novos CRA,

independentemente do prazo previsto na Cláusula 9.1, item (ii), do Termo de Securitização, a Liquidação Antecipada CPR-F, pelo respectivo valor nominal ou saldo do valor nominal, acrescido da respectiva remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva liquidação, inclusive na forma prevista na alínea (c) abaixo, e ajustado pelo prêmio ou desconto percentual a ser indicado na proposta, aplicado sobre a soma do principal e da remuneração ("Valor de Liquidação Antecipada CPR-F"); (b) a obrigação de a Securitizadora, em caso de proposta de Liquidação Antecipada CPR-F, realizar oferta de resgate antecipado dirigida à totalidade dos CRA Vigentes da(s) respectiva(s) série(s), em igualdade de condições ("Oferta de Resgate"), assegurada a cada Titular de CRA a faculdade de aderir ou não à respectiva Oferta de Resgate, ficando a Liquidação Antecipada CPR-F limitada à parcela correspondente aos CRA Vigentes abrangidos pelas adesões efetivamente liquidadas; e (c) a possibilidade de a Devedora, na qualidade de Titular de CRA, aderir à Oferta de Resgate e optar por receber o respectivo valor de resgate mediante dação em pagamento, pela Securitizadora, nos termos do artigo 356 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), de parcela ou da totalidade dos direitos creditórios decorrentes do saldo devedor das CPR-F, em montante correspondente ao saldo devedor dos CRA Vigentes de sua titularidade objeto do resgate ("Dação Direitos Creditórios CPR-F"), ficando a Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado da Emissão, desde já autorizada a realizar a Dação Direitos Creditórios CPR-F, observadas as regras e os procedimentos operacionais aplicáveis da B3. A Dação Direitos Creditórios CPR-F somente poderá ser realizada no limite dos CRA Vigentes de titularidade da Devedora abrangidos por sua adesão à Oferta de Resgate. Nesse sentido, a Dação Direitos Creditórios CPR-F importará obrigatoriamente o resgate dos CRA Vigentes de titularidade da Devedora objeto da respectiva adesão, sem movimentação financeira, conforme os procedimentos da B3 e com o consequente cancelamento dos respectivos CRA Vigentes. Os demais Titulares de CRA que eventualmente aderirem à Oferta de Resgate serão pagos exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante prévio depósito dos recursos pela Devedora correspondentes ao respectivo Valor de Liquidação Antecipada CPR-F. Em virtude da Dação Direitos Creditórios CPR-F, a Devedora tornar-se-á titular de parcela dos direitos creditórios decorrentes do saldo devedor das CPR-F, o que importará, obrigatoriamente, a extinção por confusão, nos termos dos artigos 381 e seguintes do Código Civil, das obrigações

decorrentes das CPR-F no respectivo saldo objeto da Dação Direitos Creditórios CPR-F, sendo que a redução do saldo devedor de cada CPR-F corresponderá exatamente à proporção dos CRA Vigentes da respectiva série efetivamente resgatados, , devendo, ainda, ser observada a correspondência operacional e a proporção entre as séries de CRA e as respectivas CPR-F objeto da Dação Direitos Creditórios CPR-F. A Dação Direitos Creditórios CPR-F será realizada em satisfação do valor de resgate dos CRA Vigentes de titularidade da Devedora abrangidos por sua adesão à Oferta de Resgate e terá como contrapartida o resgate dos respectivos CRA Vigentes. A extinção por confusão acima prevista constituirá a efetivação da Liquidação Antecipada CPR-F ou Amortização extraordinária da CPR-F em relação à parcela objeto da Dação Direitos Creditórios CPR-F, considerando-se integralmente satisfeito o correspondente Valor de Liquidação Antecipada CPR-F e ficando a Devedora liberada das obrigações relativas ao saldo efetivamente extinto, e ocorrerá simultaneamente ao resgate dos respectivos CRA Vigentes, sem necessidade de pagamento ou depósito prévio ou adicional pela Devedora relativamente a essa parcela; e

(vii) alteração das CPR-F e do Termo de Securitização para (a) excluir todas as hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA Vigentes, com exceção das hipóteses de vencimento antecipado automático por: (1) descumprimento de obrigações pecuniárias; e (2) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência, liquidação ou dissolução da Devedora, bem como adoção de medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui mencionados, conforme previstas na Cláusula 11.2, incisos "(i)", "(ix)", "(x)", "(xi)", "(xii)" e "(xiii)", do Termo de Securitização, bem como nas Cláusulas e respectivos incisos correspondentes das CPR-F, as quais permanecerão inalteradas; e (b) incluir hipótese específica de vencimento antecipado automático dos CRA Vigentes na ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos Novos CRA.

Em decorrência das deliberações a serem tomadas em sede de Assembleia Especial, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticar, em conjunto, os atos e celebrar os documentos necessários, no âmbito da Emissão dos CRA Vigentes, à implementação das matérias efetivamente aprovadas na Assembleia Especial, observados os respectivos termos, limites e condições, sendo vedada a inclusão, em tais documentos, de quaisquer termos ou condições que não tenham sido

expressamente aprovados na Assembleia Especial ou que sejam prejudiciais aos Titulares de CRA.

Informações Gerais:

INFORMAÇÕES SOBRE QUÓRUM

A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme Cláusula 16.15 do Termo de Securitização.

As deliberações constantes dos itens (i), (ii) (vi) e (vii) serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos da Cláusula 16.23 do Termo de Securitização.

A deliberação constante do item (iii) será tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA da 1ª Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação, nos termos da Cláusula 16.23 do Termo de Securitização.

A deliberação constante do item (iv) será tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA da 3ª Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA da 3ª Série em Circulação, nos termos da Cláusula 16.23 do Termo de Securitização.

A deliberação constante do item (v) será tomada, em primeira convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termos das Cláusulas 11.7 e 16.22 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60, somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA detentores de CRA Vigentes na data da publicação deste Edital, sendo a quantidade de votos de cada Titular de CRA apurada com base na respectiva posição no dia útil imediatamente anterior à realização da Assembleia Especial. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não poderão votar os Titulares de CRA que tenham interesse conflitante com os interesses do Patrimônio

Separado no tocante às matérias em deliberação. A mera intenção de aderir à Reestruturação, oferecida em igualdade de condições a todos os Titulares de CRA, não caracteriza, por si só, conflito de interesses, cabendo a cada Titular de CRA declarar, na Assembleia Especial ou na Instrução de Voto, a eventual existência de conflito.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

A aprovação de cada uma das matérias acima é condição suspensiva ou resolutiva, conforme o caso, da aprovação de todas as demais matérias constantes da Ordem do Dia acima apresentada. Deste modo, caso haja a rejeição, pelos Titulares dos CRA, de qualquer das deliberações constantes da Ordem do Dia, as demais deliberações restarão igualmente rejeitadas. Esta rejeição se operará de pleno direito, e abrangerá, inclusive, matérias que, em virtude da ordem de apresentação das matérias, eventualmente tenham sido aprovadas em deliberação anterior no âmbito do mesmo conclave. Por exemplo, apenas para fins de clareza, caso os itens "i" e "ii" da Ordem do Dia sejam aprovados, e o item "iii" seja rejeitado, então a aprovação dos itens "i" e "ii" deixará de produzir quaisquer efeitos, e não será conduzida a deliberação dos itens subsequentes da Ordem do Dia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia das deliberações aprovadas ficará subordinada à condição suspensiva de ocorrência da primeira integralização dos novos certificados de recebíveis do agronegócio, a serem emitidos pela Securitizadora, e que terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), a serem emitidas pela Devedora ("Novos CRA" e "Condição Suspensiva", respectivamente), a qual somente poderá ocorrer após a divulgação do anúncio de início da respectiva oferta.

Ainda, caso (i) o protocolo do pedido de registro da oferta pública dos Novos CRA perante a CVM e a divulgação do respectivo anúncio de início não sejam realizados em até 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial; ou (ii) a primeira integralização dos Novos CRA não ocorra em até 30 (trinta) dias contados da data da divulgação do respectivo anúncio de início, as deliberações aprovadas na Assembleia Especial perderão automaticamente sua eficácia, independentemente de qualquer formalidade, permanecendo integralmente aplicáveis os termos e condições originais dos CRA Vigentes, das CPR-F e dos demais Documentos da Operação, e qualquer nova

tentativa de implementação da Reestruturação dependerá de nova deliberação em assembleia especial de Titulares de CRA ("Condição Resolutiva").

Até a implementação da Condição Suspensiva, permanecerão aplicáveis os termos e condições dos CRA Vigentes, das CPR-F e dos respectivos Documentos da Operação anteriores à Assembleia Especial, inclusive quanto às garantias, ao Fundo de Reserva, aos cronogramas de pagamento, à remuneração e às hipóteses de vencimento antecipado, observados os efeitos dos *waivers* e das demais deliberações anteriormente aprovados.

Implementada a Condição Suspensiva, as deliberações aprovadas passarão a produzir efeitos automaticamente na data da primeira integralização dos Novos CRA, independentemente de nova deliberação dos Titulares de CRA, observados os termos e condições de cada item da Ordem do Dia.

Os principais termos e condições dos Novos CRA e da reestruturação e reperfilamento do passivo da Devedora no contexto da qual os Novos CRA serão emitidos ("Reestruturação") constam do material complementar que é disponibilizado concomitantemente à publicação deste Edital, no Fundos.Net e no site da Securitizadora ("Material Complementar"), o qual integra, para todos os fins, a proposta submetida à deliberação dos Titulares de CRA na Assembleia Especial.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Termos iniciados em maiúscula não expressamente definidos no âmbito do presente Edital terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

Considerando que a Assembleia Especial será realizada de forma exclusivamente digital, o Titular de CRA que desejar participar da Assembleia Especial deverá acessar o link: https://assembleia.ten.com.br/937615173 , preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia Especial, com antecedência mínima de, preferencialmente, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de realização da Assembleia Especial:

- **Pessoa Jurídica:** regulamento do fundo, caso aplicável, cópia dos atos societários, como última alteração do estatuto ou contrato social consolidados, conforme aplicável, ata de eleição da diretoria e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is) e dos outorgantes;

- **Pessoa Física**: documento de identidade válido e com foto do Titular de CRA (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular).

Após a análise dos documentos, o Titular de CRA receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Titulares de CRA para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

Procuradores: O Titular de CRA que não puder participar da Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no *link* acima indicado, e apresentar os documentos indicados abaixo:

(i) documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado;

(ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1° e 2° do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. A procuração poderá conter, ainda, poderes específicos para que o procurador manifeste, em nome do Titular de CRA outorgante, a adesão à Reestruturação e a utilização dos CRA Vigentes para integralização dos Novos CRA, caso assim seja de interesse do outorgante, indicando a quantidade de CRA Vigentes a ser utilizada e a série de Novos CRA a ser subscrita; e

(iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Titular de CRA pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Titular de CRA registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Titulares de CRA para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

1.1. Instrução de Voto à Distância:

Os Titulares de CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente instrução de voto à distância à Emissora ("Instrução de Voto"), conforme orientações a seguir:

(i) acessando o *link* acima indicado e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia Especial, preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de realização da Assembleia Especial; ou

(ii) acessando as páginas do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/investidor/dcm) ou da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br/emissoes), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço da Plataforma Digital acima divulgado, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia Especial, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de realização da Assembleia Especial.

A Instrução de Voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada

acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprove os respectivos poderes.

Caso o Titular de CRA participe da Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital, de acordo com o item acima, depois de ter enviado Instrução de Voto, poderá exercer seu voto diretamente na Assembleia Especial e terá sua Instrução de Voto desconsiderada.

A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA no ínterim da presente convocação e da Assembleia Especial.

São Paulo, 6 de novembro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO I

NOVOS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CRA VIGENTES 1ª SÉRIE E DOS CRA VIGENTES 3ª SÉRIE

Remuneração CRA Vigentes 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Vigentes da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA Vigentes da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da Taxa DI, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Vigentes da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive).

A Remuneração dos CRA Vigentes da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = corresponde ao valor unitário da Remuneração do CRA Vigentes da 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA Vigentes da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Vigentes da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas Dik, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Vigentes da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Vigentes da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 100,0000; e

"TDIk" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"Dik" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) será considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Vigentes da 1ª Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias decorridos entre o dia 7 (sete) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Remuneração CRA Vigentes 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Vigentes da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA Vigentes da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da Taxa DI, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Vigentes da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive).

A Remuneração dos CRA Vigentes da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = corresponde ao valor unitário da Remuneração do CRA Vigentes da 3ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA Vigentes da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Vigentes da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas Dik, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Vigentes da 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Vigentes da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 100,0000; e

"TDIk" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"Dik" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) será considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Vigentes da 3ª Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias decorridos entre o dia 7 (sete) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Novo Cronograma CRA Vigentes 1ª Série:

Data de Pagamento	**Juros**	**Principal**

Nova Data de Vencimento (31 de dezembro de 2036)	SIM	100,0000%

Novo Cronograma CRA Vigentes 3ª Série:

Data de Pagamento	**Juros**	**Principal**
Nova Data de Vencimento (31 de dezembro de 2036)	SIM	100,0000%